



CONTRATO 179/2019
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR,
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.513.785/0001-03, estabelecida na Av. da Paz nº. 1864, Bairro Centro, município de Maceió, AL, CEP: 57.020-440 Fone (82) 3022 9898, representada por **Julie Simões de Barros**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Maceió – AL, na Av. Prof. Sandoval Arroxelas, nº. 525, apto 503, Ponta Verde, carteira de identidade nº. 1739511, expedida pela SSP/AL e CPF nº. 011.358.794-51.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o **SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR**, conforme as descrições a seguir:

1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO Nº 174/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Instalação de rastreador 24 horas para o monitoramento de 12 veículos da Secretaria Municipal de Saúde Com tecnologia GPS de posicionamento global por satélite. Deve fornecer, com precisão de até 1 metro a posição dos veículos, os trajetos realizados, as paradas efetuadas e demais informações de status dos veículos. - Central de emergência 24 horas; relatórios inteligentes; controle de manutenção; controle de motoristas; aplicativo para Smartphone, Android e IOS; alertas automáticos de ocorrências, por e-mail; controle de velocidade e condução perigosa; dados em nuvem, seguros e acessíveis, 24 horas; visualização de trajetos e rotas percorridas no mapa; localização por satélite com precisão de até 1 metro; monitoramento da frota em tempo real com atualização a	R\$ 6.620,00



cada 15 segundos, que proporciona acompanhamento online e podendo ser visualizado por qualquer dispositivo com acesso à internet.	
Valor total: R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação dos serviços de instalação dos rastreadores e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços de instalação, objeto do edital, serão efetuadas de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o valor conforme o serviço for executado, devendo a secretaria solicitante atestar que o serviço foi realizado, na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. Fica instituído que 01 (uma) secretaria solicitou o serviço, dessa forma, quando a nota fiscal for entregue, deverá ser feita a conferência com o valor discriminado na tabela descrita na Cláusula Primeira pelo fiscal descrito na Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo. Assim, se for apresentada nota fiscal referente ao serviço de instalação do rastreamento veicular, deverá o fiscal do contrato confirmar e atestar no corpo da nota fiscal que o serviço está de acordo, devendo ser cobrado R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais), no caso de instalação de rastreadores em todos os veículos.



Parágrafo Terceiro. Fica instituído que a secretaria solicitante deverá informar se houver algum problema nos rastreadores, antes do pagamento ser efetuado, ficando a nota fiscal sobrestada até regularização do problema.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Funcional: 10.122.1229

Projeto/Atividade: 2.045

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

Código Reduzido: 000475

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:



- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) **Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
- e) **Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos ofertados**, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante.
- f) **Pela entrega em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.
- g) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de: a) apresentação de documentação falsa; b) retardamento na execução do objeto; c) não manutenção do lance, após a adjudicação; d) comportamento inidôneo; e) fraude na execução do contrato; f) falha na execução do contrato.
- h) Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a execução total de todo o serviço em todos os veículos descritos na Cláusula Primeira.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo das **Secretaria Municipal da Saúde**, na figura do servidor **Paulo Porto**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 13 de novembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

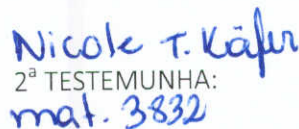
JULIE SIMOES DE
BARROS:01135879451

Assinado de forma digital por JULIE
SIMOES DE BARROS:01135879451
Dados: 2019.11.18 11:43:41 -03'00'

SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS
CONTRATADA

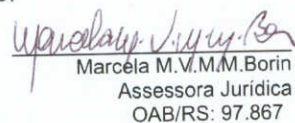

RICARDO PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


1ª TESTEMUNHA:
mat. 3519


2ª TESTEMUNHA:
mat. 3832

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/11/2019.


Marcela M.V.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867